

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E
SANEAMENTO S/A - EMBASA E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, COM O OBJETIVO DE
VIABILIZAR AÇÕES DE DEFESA AMBIENTAL E DOS
EQUIPAMENTOS SOB RESPONSABILIDADE DA EMBASA.**

A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, sociedade de economia mista, com sede à Av. Luís Viana Filho, s/n. Centro Administrativo da Bahia-CAB, nesta Capital, inscrita no CGC sob o n. 13.504.675/0001-10, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **Dr. JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO** e pelo Diretor Administrativo **Dr. JUVÊNCIO FRANCISCO MENDES BARBOSA**, adiante denominada simplesmente **EMBASA** e o Ministério Público do Estado da Bahia, representado pelo **Dr. FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ**, doravante denominado **MP**, resolvem firmar o presente Convênio, dentro da esfera das suas atribuições legais, visando estabelecer uma rotina que tem por fim a defesa do meio ambiente através do controle das áreas situadas no entorno dos reservatórios, que se encontram sob a responsabilidade da EMBASA.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto deste Convênio é promover o entrosamento entre os representantes das duas instituições, de modo a facilitar o cumprimento da legislação específica que garanta a defesa dos mananciais, bem como de todos os equipamentos que têm por objetivo o atendimento a população do ESTADO DA BAHIA, no que se refere ao **Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**, e que se encontram sob a responsabilidade da EMBASA.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se em obrigações das entidades que assinam a esse Convênio, as seguintes:

I – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

a- elaborar estratégia de atuação sistemática na defesa do meio ambiente, do consumidor, mais especificamente na defesa da qualidade das águas, bem público gerenciado pela EMBASA;

b- realizar inspeções nas áreas-problema;

José Lima

MB

BS

SB
Rebelo
ML

mf

c- promover seminários e palestras visando a conscientização da sociedade civil no que se refere aos cuidados necessários com a defesa ambiental para garantir a qualidade e a quantidade da água.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBASA

- encaminhar ao Ministério Público os problemas encontrados na administração das áreas que se encontram sob sua responsabilidade;
- fornecer ao Ministério Público os documentos necessários ao entendimento dos problemas, bem como para instruir o Inquérito Civil, no caso de Ação Civil Pública.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público, através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente-CEAMA, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor-CEACON, bem como de outros Centros integrantes das suas áreas específicas, é o órgão indispensável à prestação jurisdicional, responsável pela garantia da Ordem Pública, do Regime Democrático e do Estado de Direito, conforme estabelece a Constituição Federal, arts. 127 e 129.

São princípios institucionais do Ministério Publico:

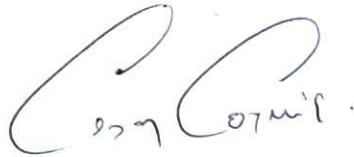
- Indisponibilidade de ação penal;
- Unidade Institucional;
- Indisponibilidade das Ações Civis Públicas.

Compete ao MP, neste Convênio:

- realizar as atividades necessárias para viabilizar o disposto na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, que trata da Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e outros, na defesa dos interesses difusos e coletivos.
- intermediar acordos entre a EMBASA e os demais envolvidos nas questões de interesse dessa instituição, buscando garantias de cumprimento das obrigações pactuadas.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, a partir da sua data de publicação no D.O.E., por tempo indeterminado, por constituir uma rotina de atuação conjunta, dentro da esfera de atribuições dos órgãos signatários.



Cesar Ottoni






Adelmo
Mayra



MP

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

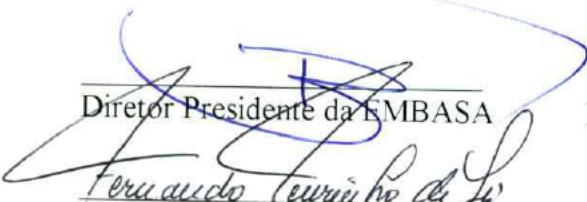
O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes bastando, para tal, a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 dias.

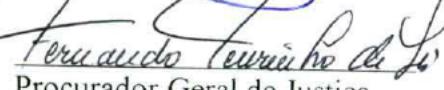
CLAUSULA QUINTA - DO FORO

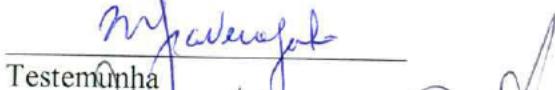
As partes elegem o Foro da Comarca do Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste Convênio.

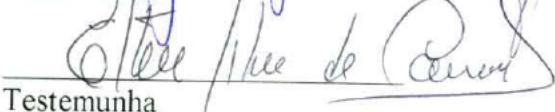
E, como assim têm justo e combinado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 16 de dezembro de 1998


Diretor Presidente da EMBASA


Fernando Henrique de Souza
Procurador Geral de Justiça


Testemunha


Testemunha


Diretor Administrativo da EMBASA